JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
CNPJ 05.452.786/0001-00 – *e-mail* licitacao@trf1.jus.br
Av. Álvares Cabral 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001
Seção de Compras e Licitações, 6° andar, tel. 31 3501-1366/1396/1445-*fax* 3501-1367

Processo 6064/2013

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2014

EDITAL

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, por intermédio da pregoeira Cristiane de Figueiredo Gomes, indicada pela Portaria 10/87-DIREF de 03/06/2014, realizará o pregão em epígrafe, regido pelas leis 10.520/02, 123/06, 8.666/93 e decretos 3.555/00, 5.450/05, 6.204/07, em sessão pública na internet, na página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br).

Integram este edital:

- Termo de Referência
  - Anexo 01 – Enxoval mínimo – Ferramental e Instrumental
  - Anexo 02 – Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC
  - Anexo 03 – Ficha Histórico dos Equipamentos
  - Anexo 04 – Relação de Equipamentos
  - Anexo 05 – Relação de Materiais
  - Anexo 06 – Planilhas de Custo Estimativo da Mão de Obra
- Declaração de Cumprimento ao Disposto no Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal
- Minuta Contratual

Recebimento das propostas até:	01/10/2014, às 9 h.
Abertura das propostas:	01/10/2014, às 9 h.
Início da Disputa de Preços:	01/10/2014, às 11 h.
Horário de Brasília/DF.	

Adjudicação global.

1) OBJETO

Lote Único

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra de forma continuada (três técnicos e um supervisor - residentes de 44 horas semanais) e peças de reposição conforme demanda, para as dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau em Belo Horizonte, conforme Termo de Referência e Minuta Contratual. Será obrigatória a observância de todos os termos da Resolução 169 do Conselho Nacional de Justiça, de 31/01/2013, publicada no DJ-e nº 22 em 04/02/2013, alterada pela Resolução 183, de 24/10/13.

Item 1: Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra de forma continuada;

Item 2: Peças de reposição conforme demanda, necessárias à manutenção.

2) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, para o *e-mail* licitacao@trf1.jus.br.

2.2. As consultas serão respondidas no *site* www.licitacoes-e.com.br, no *link* “mensagens” correspondente ao pregão.

3) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Até dois dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

3.2. A impugnação será decidida no prazo de vinte e quatro horas.

3.3. Se for acolhida a impugnação, será publicada nova data para a realização do certame.

4) PARTICIPAÇÃO
4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
4.2. Os dados para acesso deverão ser inseridos na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
4.3. A proposta será encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
4.3.1. O sistema exibe campo próprio para que o licitante, ao encaminhar a proposta, manifeste o cumprimento dos requisitos de habilitação e o conhecimento das exigências do edital.
4.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
5.1. Para assegurar a preferência de contratação, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ao enviar sua proposta eletrônica, deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o atendimento aos requisitos do artigo 3° da Lei Complementar 123/2006.
5.2. Ocorrerá empate legal quando a proposta eletrônica apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.2.1. Após o encerramento dos lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate legal serão convocadas, na ordem classificatória, a apresentar nova proposta de valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de cinco minutos.
5.2.2. Quando o empate ocorrer após o encerramento da disputa, a proposta será apresentada por meio do botão "enviar mensagem", e o prazo contado da convocação no mesmo local.
5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital, inclusive os referentes à comprovação de regularidade fiscal, ainda que contenham restrições.
5.3.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Justiça Federal, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
5.3.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Justiça Federal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
5.4. É vedado à licitante optante pelo Simples Nacional utilizar-se dos benefícios tributários do regime diferenciado caso ocorram as hipóteses previstas no art. 17, XII e 30, II da LC 123/2006, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
5.5. No caso de a empresa vencedora da licitação ser optante pelo Simples, os efeitos da exclusão do regime diferenciado deverão se dar a partir do mês seguinte da ocorrência do fato impeditivo (art. 31, II, LC 123/2006), qual seja, da assinatura do contrato.

6) PROPOSTA
6.1. Deverá constar na proposta eletrônica o preço total mensal do lote, considerando incluídos todos os tributos, despesas ou custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.2. Na formulação da proposta é obrigatória a observância de todos os termos da Resolução 169 do Conselho Nacional de Justiça, de 31/01/2013 e alteração.

6.2.1. Os valores do Anexo 6, referentes às provisões de 13° salário, férias e abono de férias, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre esses e multa do FGTS, serão glosados do valor mensal do contrato, por ocasião do pagamento à Contratada, e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa em um banco público.

6.3. O arrematante deverá enviar na data da convocação, prioritariamente por meio do botão "documentos", nova proposta ajustada ao valor do menor lance, na qual conste o valor mensal dos serviços (item 1 do Objeto), Relação de Materiais (Anexo 5), com valores unitários e totais (item 2 do Objeto), além das Planilhas de Custo Estimativo da Mão de Obra devidamente preenchidas (Anexo 6). Os valores constantes da relação de materiais estarão sujeitos à aprovação da Justiça Federal, devendo corresponder aos valores de mercado e parâmetros da contratação.

6.3.1. Será aceito o envio por *e-mail*, *fax*, ou originais, observado o item 8.3 do edital.

7) ETAPA COMPETITIVA

7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5. O sistema eletrônico emitirá aviso de encerramento iminente da fase inicial de lances, determinando período aleatório de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. No caso de desconexão no decorrer da etapa competitiva do certame, por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

7.7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a habilitação do arrematante e analisada a conformidade da proposta às exigências do edital para a declaração do vencedor. A situação do arrematante no SICAF será verificada em consulta *on line* pela pregoeira.

8) HABILITAÇÃO

8.1. O arrematante cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deverá enviar os documentos indicados no Grupo 1 e, se for o caso, os documentos de regularidade fiscal federal, regularidade fiscal estadual/municipal e qualificação econômico-financeira (com "Índices Calculados" iguais ou superiores a 1,00) que regularizem sua situação no SICAF.

8.2. O arrematante não cadastrado no SICAF deverá enviar os documentos indicados nos grupos 1 e 2.

8.3. Os documentos deverão ser enviados na data da convocação, prioritariamente por meio do botão "documentos".

8.3.1. Quando houver impossibilidade de inserção dos arquivos na página da licitação, poderão ser remetidos para o e-mail licitacao@trf1.jus.br, observando-se o limite máximo de 10 Mb, a partir do qual será necessário o desmembramento dos arquivos.

8.3.2. Alternativamente, a documentação poderá ser remetida para o fax 31 3501-1367.

8.3.2.1. Os documentos remetidos via *fax* deverão ser apresentados na Seção de Compras e Licitações, em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data da convocação.

8.3.3. É permitida, ainda, a entrega de documentos originais na data da convocação.

8.4. Relação de documentos:

Grupo 1:

1. declaração de cumprimento ao disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
3. registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica;
4. registro ou inscrição dos engenheiros mecânico e eletricista, responsáveis técnicos, na entidade profissional competente;
5. Atestado(s) de responsabilidade técnica dos referidos responsáveis técnicos, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) pela(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando o seguinte:

   * manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado do tipo chiller, de capacidade igual ou superior a 70 TR, self contained de capacidade igual ou superior a 8 TR e fancoil;
   * manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de baixa tensão.

   5.1.1. Não será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, através do somatório de quantitativos, a qualificação técnica exigida.
6. Comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro do licitante, caso não constem do documento exigido no item 3;
7. termo de vistoria, emitido pela Justiça Federal, comprovando que o licitante examinou os locais onde serão executados os serviços, de forma a tomar conhecimento de todas as informações para a perfeita e total execução dos trabalhos. A vistoria será realizada sempre às 14 horas e deverá ser agendada pelos telefones (31) 3501-1369 ou (31) 3501-1328, ou pelo e-mail seseg.mg@trf1.jus.br (contato: Simone Aguiar), observando-se o item 4 do Termo de Referência.

Grupo 2:

1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão;
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
5. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
7. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 31, I, da Lei 8.666/93, apresentados na forma da lei, com índices LG, SG e LC iguais ou maiores que um (≥1).

9) JULGAMENTO
9.1. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Justiça Federal, a finalidade e a segurança da contratação.
9.2. No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica dos documentos, com registro em ata.
9.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
9.4. Será desclassificada a proposta que contrariar o edital ou com omissão, irregularidade ou defeito que inviabilize o julgamento.

10) RECURSOS
10.1. A pregoeira postará no *chat* informação da data em que se dará a declaração do vencedor da licitação, devendo o licitante consultar regularmente o sistema.
10.2. Após a declaração do vencedor, o licitante que tiver interesse em interpor recurso deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 24 horas, em campo próprio do sistema. Terá então o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
10.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1. O licitante adjudicado tem o prazo de dois dias úteis para:
11.1.1. aceite da nota de empenho, a partir da comunicação de sua emissão;
11.1.2. assinatura do contrato, a partir do aceite da nota de empenho.

12) PAGAMENTO
O pagamento será feito pela Justiça Federal nas condições indicadas na minuta contratual.

13) GARANTIA
Será prestada garantia, para assegurar a fiel execução do contrato, conforme o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93 e na minuta contratual.

14) SANÇÕES
14.1. O licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
14.2. Além da sanção prevista no item anterior, o licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeito a:
14.2.1. multa de 2% sobre o valor da contratação, quando não regularizada a documentação no prazo estabelecido no item 5.3.1;
14.2.2. multa de 2% sobre o valor da contratação e reclusão de um a cinco anos, nos termos do artigo 299 do Código Penal, quando prestar declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06.
14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo de cinco dias úteis após a notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente.

14.4. Os responsáveis pela contratada sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa, caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei 8.666/93.
14.5. A aplicação das sanções relacionadas neste item será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

MARIA LUCIANA XAVIER COSTA
Supervisora da Seção de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra de forma continuada (três técnicos e um Supervisor de Manutenção - residentes de 44 horas semanais) e peças de reposição conforme demanda, para as dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau em Belo Horizonte, a saber:

Dependência	Localização
Edifício Antônio Fernando Pinheiro	Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho
Edifício Euclydes Reis Aguiar	Av. Álvares Cabral, 1741, Santo Agostinho
Edifício Oscar Dias Corrêa	Rua Santos Barreto, 161, Santo Agostinho
Núcleo de Conciliação	Rua Santos Barreto, 181, Santo Agostinho
Edifício Bolsa de Valores	Rua Carijós, 126, Centro
Galpão Nova Suíça	Rua Desembargador Barcelos, 345, Nova Suíça

2- JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação em referência se justifica pela diversidade de edifícios, quantidade de equipamentos e pela especificidade técnica dos serviços, que exigem a atuação de equipe especializada, não disponível no quadro de servidores da Seccional.

2.2- Importa acrescentar que a contratação faz-se imprescindível visto que a operação dos equipamentos demanda equipe técnica treinada e qualificada. A não realização de adequadas intervenções diárias poderá, além de comprometer a vida útil dos equipamentos, implicar na falta de climatização das unidades.

3- CONCEITUAÇÃO

3.1- Para fins deste Termo de Referência, conceitua-se:

a. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades, e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

b. MANUTENÇÃO são as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.

c. MANUTENÇÃO CORRETIVA é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

d. MANUTENÇÃO PREVENTIVA é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

e. PLANO DE MANUTENÇÃO é o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

f. EQUIPE RESIDENTE é aquela formada pelos profissionais pertencentes ao quadro permanente da Contratada, localizados na sede da Justiça Federal, cumprindo jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

g. EQUIPE TÉCNICA NÃO-RESIDENTE é aquela formada pelos profissionais pertencentes ao quadro permanente da Contratada e que serão disponibilizados para execução de tarefas para as quais a Equipe Residente não seja qualificada ou habilitada, ou em número insuficiente.

4- VISTORIA PRÉVIA

4.1- O licitante deverá fazer prévia visita aos locais onde serão realizados os serviços, com minucioso estudo e verificação de todas as instalações e equipamentos. A visita será sempre às 14 horas, respeitando-se as datas do Edital. As vistorias deverão ser agendadas pelos telefones (31)3501-1369/3501-1328 ou pelo email seseg.mg@trf1.jus.br, contato com Simone Aguiar. A vistoria deverá ser realizada por profissionais credenciados do quadro técnico do licitante, os quais deverão ser tecnicamente habilitados para dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados.

4.2- A vistoria prévia é suficiente para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, quando serão visitadas os locais onde estão instalados os sistemas de ar condicionado e respectivas instalações elétricas dos 3 prédios, bem como para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões na elaboração das propostas, condição essa que não poderá ser alegada por aquela contratada eximir-se de quaisquer das responsabilidades advindas da execução dos serviços. Não será admitido como justificativa, para qualquer efeito, o eventual desconhecimento de fatos ou circunstâncias que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

5- DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Comprovação do licitante de estar registrada no órgão competente, neste caso junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica.

5.2- Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da Sessão Pública do Pregão, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, detentor(es) de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação (item 5.3).

5.3- Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitida pelo CREA. Não será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, através do somatório de quantitativos, a qualificação técnica exigida. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado do tipo chiller de capacidade igual ou superior a 70 TR, self contained de igual ou superior a 8 TR e fancoil.
- Manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de baixa tensão.

6- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1- Declaração de que não existem, em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.2- Apresentação de Termo de Vistoria expedido pela Justiça Federal, que comprove visita técnica, conforme descrito no item 4.

7- COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

7.1- **EQUIPE RESIDENTE** – Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados nos 3 (três) edifícios da Seccional localizados no bairro Santo Agostinho, esta Equipe deverá possuir a seguinte composição, mesmo em casos de afastamentos legais:

Item	Profissional	Qtd.	Carga Horária
7.1.1	Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente com a classificação 9112-05 do CBO	2	44 horas semanais
7.1.2	Auxiliar mecânico de refrigeração ou denominação equivalente com a classificação CBO 5143-25	1	44 horas semanais
7.1.3	Supervisor de Manutenção de manutenção de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente com a classificação CBO 7257-05	1	44 horas semanais

7.1.4- A Equipe Residente deverá estar apta, dentre outras atividades inerentes às suas funções, a operar todo o sistema, prestar serviços básicos de manutenção preventiva e limpeza, bem como atender aos chamados dos usuários do prédio em relação aos sistemas de climatização e ventilação mecânica.

7.1.5 – Em decorrência do horário de funcionamento da Justiça Federal –8 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, a equipe residente deverá manter os sistemas de climatização em funcionamento durante todo aquele período, devendo a jornada de trabalho da equipe residente ser adequada de forma a permitir o acionamento dos sistemas a partir das 8 horas e o desligamento somente a partir das 19 horas;

7.1.6 – O acionamento ou desligamento dos sistemas de climatização dos edifícios poderá ser feito por técnico plantonista, desde que respeitados os horários mencionados no item 7.1.4 e a carga horária de 44 horas semanais;
7.1.7 – A equipe residente deverá cumprir o seu horário de trabalho nos Edifícios do bairro Santo Agostinho, ficando ali residente. As manutenções preventivas e corretivas nas outras unidades relacionadas no item 1 deste Termo deverão ser previamente agendadas com o executor do contrato, ficando o deslocamento do técnico a cargo da contratada. O deslocamento do técnico ficará a cargo da contratante quando a manutenção for solicitada por seu representante.

7.2- EQUIPE TÉCNICA NÃO RESIDENTE- constituída a fim de dar suporte técnico e operacional à equipe residente (supervisão dos serviços), deverá ser formada pelo seguinte profissional:

Item	Profissional	Qtde	Carga horária
7.2.1	Engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CREA.	1	9 horas Mensais

7.2.2- Atribuições do profissional descrito no item 7.2.1:
- Efetuar 3 (três) visitas mensais de 3 horas, no mínimo, aos 3 prédios da Seccional para acompanhamento e avaliação dos serviços, sendo responsável pela direção da equipe residente;
- A cada visita, reportar-se ao executor do contrato, para dar um resumo da situação dos equipamentos à Fiscalização, com as necessidades apuradas para posterior encaminhamento;
- Realizar vistorias periódicas aos sistemas para comprovação da qualidade dos serviços prestados;
- Atestar os relatórios mensais, relatórios específicos e pareceres técnicos;
- Elaborar orçamentos para substituição de peças ou serviços não cobertos pela manutenção preventiva e corretiva;
- Responsabilizar-se pelo controle, entrega e estocagem das peças e materiais de reposição a cargo da Contratada.

7.2.3- A Contratada deverá enviar equipe além da Equipe Residente, composta de encarregados, mecânicos e auxiliares mecânicos, quantos forem necessários, sempre que houver 2 (dois) ou mais equipamentos com necessidade de manutenção corretiva, em qualquer um dos prédios, de forma que a Equipe Residente não deixe de realizar o atendimento aos chamados regulares, não prejudicando o andamento dos serviços.

7.3- EQUIPAMENTOS
Para execução dos serviços, caberá à Contratada fornecer e conservar, sob sua responsabilidade e pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado à boa execução, observando o mínimo exigido no Anexo 1, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais.

8- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
8.1- A Contratada terá o encargo da manutenção dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Edital conforme Anexo 2, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle – PMOC (Anexo 2) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais.
Deve efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras – ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/97, NBR 6.401/80, NBR 10.080/87, NBR 5.858/83, NBR 14.679/01, que a Contratada declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR- Normas Regulamentadoras do MTE.

8.2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA – a manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, Relatórios próprios e modelos, conforme Anexo 2.
8.3- MANUTENÇÃO CORRETIVA – a manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, incluindo reparos gerais, reposição de fusíveis, substituição de rolamentos, lâmpadas, gaxetas, retentores, contatores, compressor, etc., pesquisa e correção de defeitos em componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, e ainda, manutenção da rede hidráulica do sistema de ar condicionado.
8.4- Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a Contratada deverá executá-las, de imediato e independentemente dos dias e horários em que ocorram, sem ônus para a Contratante, exceto quanto ao valor de peças e materiais que não constam deste Termo de Referência, que deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização.
8.5- Fornecer o material de consumo de uso diário a seguir relacionado: graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, lubrificantes, solventes, produto químico para limpeza(tipo rodol, thillex, dentre outros), álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda PPU, espuma de vedação, água destilada, detergentes, sabões, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, parafusos, pilhas para lanterna, buchas de nylon, etc, devendo seus respectivos custos estarem considerados no valor da proposta.
8.6- Prazo para atendimento – os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora do chamado até a chegada do técnico à Unidade, nos casos de manutenções que exijam equipe técnica diferenciada e não-residente. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a Contratada terá outras 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Contratante, que por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não de multa contratual.
As situações de emergência deverão ser atendidas no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente a dos integrantes das Equipes Residente e Não-Residente.
8.7- ROTINAS DE MANUTENÇÃO
8.7.1- É de inteira responsabilidade da equipe residente disponibilizada pela Contratada operar, diariamente, as centrais de água gelada, o que significa:

- Ligar e desligar as centrais;
- Efetuar leituras de todas as informações disponibilizadas no painel de comando;
- Diagnosticar as possíveis causas de falhas de funcionamento;
- Registrar em relatório todas as irregularidades verificadas;
- Executar manutenção preventiva dos fancoil’s, Self Contained, bombas e quadros elétricos;
- Acionar o escritório central da mantenedora para solicitar a presença de mão-de-obra especializada, quando necessário.

8.7.2- A alimentação elétrica sob a responsabilidade da Contratada inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nos quadros elétricos específicos.
8.7.3- Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços:
a. desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências da Contratante;
b. manutenção do sistema de dutos para ar condicionado;
c. troca de gás;
d. remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, com complementação de trechos de dutos de ventilação, se necessário, com comprimento de até 10,0m;
e. remanejamento de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, selfs, fancoils e fancoletes);
f. instalação de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, selfs, fancoils e fancoletes) em substituição a sistemas/equipamentos existentes.
8.7.4- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços listados acima, cuja despesa de mão de obra estará incluída na proposta comercial da empresa. Os materiais para a execução dos serviços acima serão solicitados conforme item 10 e Anexo 5 deste Termo. Quando a peça não for constante do referido Anexo, a empresa deverá apresentar 3 (três) orçamentos em separado, discriminando as peças/materiais e constar quantidades, valores unitários e totais para cada item, para a aprovação prévia por parte da Contratante,

com a ressalva de que será realizada pesquisa no mercado pela Fiscalização da Contratante para comprovação do custo e autorização do serviço.
8.7.5- A Contratante deverá prever em orçamento próprio recursos para atendimento dos itens 8.7.3 e 8.7.4, de acordo com a previsão contida no Anexo 5, a qual foi elaborada com base no histórico de manutenção corretiva no período de 1 (um) ano, sendo relacionado os itens mais sujeitos à reposição.
8.7.6- Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas, podendo a Contratante, sem que disso decorra ônus adicionais para si, solicitar a presença de equipe mínima para operar o sistema e prestar manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista neste item, em dia útil ou não.
8.7.7- Nos casos devidamente justificados, poderá a Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao executor do contrato, por escrito, até às 15 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.
8.7.8- Incluem-se nesta contratação serviços de remoção, instalação e remanejamento de grelhas e difusores eventualmente fornecidos pela Contratante, sem ônus adicionais para esta.
8.7.9- Toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, deverá ser autorizada e acompanhada por funcionário designado pela Contratante.
8.7.10- Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

9- SUBCONTRATAÇÃO
9.1- Será admitida a subcontratação de serviços a empresas especializadas para os seguintes itens:
a) Tratamento químico e microbiológico do sistema de água gelada e condensação;
b) Análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar.
9.2- As empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no CREA (item a) e CRB (item b), ou outro Conselho Regional legalmente reconhecido da pessoa jurídica e do responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados;
9.3- Submeter à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA/CRB ou outro Conselho Regional legalmente reconhecido e de atestado de execução de serviço de características semelhantes.
9.4- Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenadas pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
9.5- Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante.

10- DOS MATERIAIS
10.1- Todos os materiais do Anexo 5 deste Termo de Referência deverão ser fornecidos pela Contratada. Os quantitativos mencionados naquele Anexo 5 são apenas estimativas, podendo variar para mais e para menos.
10.2 - Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a Contratada deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais. Os materiais porventura não existentes no estoque mínimo deverão ser entregues na Seccional em até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação.
10.3 -Tais materiais serão requisitados pela Contratada e sua aquisição e utilização, quando necessária, será autorizada pelo executor do contrato.
10.4- O ressarcimento mensal, pela Contratante, da despesa com fornecimento de materiais e peças de reposição, será realizado considerando-se o quantitativo efetivamente entregue e efetivamente utilizado, constantes das notas fiscais do fornecedor dos produtos, e **os respectivos custos unitários constantes da proposta comercial**. Assim, para que essa despesa não gere prejuízo à Contratada, inviabilizando sua atividade, e como forma de se garantir a concessão de um futuro pedido de reequilíbrio financeiro em razão de alteração de custos, **é fundamental que os custos constantes da proposta vencedora estejam em conformidade com os preços praticados no mercado, considerados a qualidade e a especificação do material ou peça.**

10.5 - Ressalte-se que a anualidade exigível ao reajuste do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do § 1º da Lei 10.192/2001 e inciso I do art. 38 da IN 02/2008 – SLTI/MPOG
10.6- A relação de materiais e peças anexa a esse Termo – Anexo 5 é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a Contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços. **Caso haja necessidade de fornecimento adicional de material, o ressarcimento dessa despesa se dará da forma prevista no item 10.4.**
10.7- Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT. Deverão ser fornecidos materiais de primeira qualidade, previamente aprovados pela Administração, devendo ser substituídos quando por esta solicitado, e devem ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços.
10.8- Também, todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
10.9- Se julgar necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela Contratante.
10.10- Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados na Seccional.
10.11- A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A Contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
10.12- As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela Fiscalização.
10.13- No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nos equipamentos do Contratante; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de obrigação da Contratada, além das constantes no item 8:
11.1- Manter no local de trabalho os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto;
11.2- Manter a limpeza das casas de máquinas e demais ambientes a elas ligados, bem como dos equipamentos;
11.3- Apresentar relatório mensal sobre ocorrências e serviços executados, laudos de análises, bem como as Fichas Histórico dos Equipamentos – Anexo 3 preenchidas, contendo as condições de funcionamento de cada equipamento;
11.3.1- Todas as intervenções, sejam elas corretivas ou preventivas, deverão ser registradas na Ficha Histórico de cada equipamento, incluindo as peças eventualmente necessárias para a manutenção;
11.3.2- A contratada deverá apresentar planilha detalhada contendo as especificações, os valores das peças e demais materiais necessários à manutenção de cada equipamento, submetendo-as à apreciação do executor, para que seja autorizado o fornecimento;
11.3.3- As autorizações mencionadas no item 11.3.2 deverão acompanhar a nota fiscal mensal para fins de apuração do valor devido à empresa;
11.4- Verificar diariamente se as leituras tomadas estão discrepantes em relação aos valores padrões recomendados pelos fabricantes. Em caso positivo, providenciar a necessária regularização e informar imediatamente à Fiscalização;
11.5- Observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:
. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
. Manutenções bimestrais: mínimo de 55 e máximo de 65 dias;
. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias;

11.6- Conferir e receber os materiais e peças que se destinam à manutenção;
11.7- Manter sempre atualizados os projetos e desenhos das instalações dos prédios, que estejam direta ou indiretamente relacionados com os equipamentos e instalações;
11.8- Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, no caso de instalações que contam com o sistema automatizado de monitoração, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada;
11.9- Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica de engenharia, através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) – RT. Apresentar relatório mensal dos serviços de operação e de manutenção, assinado pelo Engenheiro responsável técnico contendo:
. Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
. Posição do estoque de peças de reposição e sobressalentes;
. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
11.10- Garantir contra quaisquer defeitos provocados pelos produtos químicos, as tubulações, bombas, trocadores de calor ou elementos da instalação que estejam no circuito sob tratamento;
11.11- Utilizar produtos não poluentes;
11.12- Proceder à análise completa da água condensada por período não superior a 30 (trinta) dias, emitindo laudo técnico;
11.13- Verificar os resultados obtidos com o programa de tratamento da água condensada utilizado;
11.14- Apresentar mensalmente à Contratante relatório, sobre os resultados encontrados na análise da água condensada, incluindo orientações sobre providências a serem adotadas;
11.15- Proceder à análise completa da água gelada por período não superior a 90 (noventa) dias emitindo laudo técnico;
11.16- Verificar os resultados obtidos com o programa de tratamento da água gelada utilizado;
11.17- Apresentar trimestralmente à Contratante relatório sobre os resultados encontrados na análise da água gelada, incluindo orientações sobre providências a serem adotadas;
11.18- Zelar pela correta aplicação das dosagens dos produtos;
11.19- Fornecer todos os produtos necessários ao bom andamento do tratamento;
11.20- Armazenar e manusear corretamente os produtos estocados, atentando para aspectos de segurança;
11.21- Promover visita mensal à instalação por técnico habilitado, durante a qual deverão ser adotadas as seguintes providências:
. Verificação e regulagem da bomba dosadora existente. Caso não existam bombas dosadoras instaladas no sistema, estas devem ser fornecidas em um período não superior a 60 (sessenta) dias a partir do início do contrato;
. Coleta de água para procedência à completa análise laboratorial;
. Conferência do estoque de produtos e funcionamento das bombas dosadoras.
11.22- Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;
11.23- Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado;
11.24- Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento, e no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC conforme Anexo 2, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde.
11.25- Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde de 28/8/1998 e RE/ANVISA nº 9, de 16/1/2003, semestralmente.
11.26- Supervisionar os funcionários colocados à disposição da Contratante, os quais deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc). A empresa deverá providenciar controle próprio do registro do cumprimento do horário de trabalho da equipe residente;
11.27- Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico (Supervisor de Manutenção);

11.28- Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;
11.29- Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;
11.30- Não transferir, subcontratar ou descer total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, salvo os serviços já autorizados no subitem 9;
11.31- Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;
11.32- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
11.33- Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
11.34- Apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável técnico, devidamente quitada junto ao CREA;
11.35- Atender imediatamente aos chamados da Contratante para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (bip ou telefone celular) para localização do Encarregado Geral de Manutenção, a qualquer tempo;
11.36- Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a Contratante, adequado a eventuais emergências;
11.37- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras Contratadas;
11.38- Nomear Supervisor de Manutenção com a missão de garantir bom andamento dos serviços, através de vistoria e acompanhamento necessário aos executantes dos serviços. Este Supervisor de Manutenção terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como as atribuições descritas no item 7.2.2;
11.39- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
11.40- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;
11.41- Fornecer os materiais de manutenção necessários à execução dos serviços conforme estimativa constante no Anexo 5, sendo pago o efetivamente requisitado:
11.41.1- Os quantitativos de materiais do Anexo 5 são apenas estimativas, podendo variar para mais e para menos. Tais materiais serão requisitados pela Contratada quando necessário, sendo que devem ser entregues no NUASG até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação. A cada mês, a Administração só pagará, no que se refere à parcela do valor composta por esses materiais, por aqueles efetivamente fornecidos durante o mês;
11.41.2- Os materiais de manutenção deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela Administração, devendo ser substituídos quando por esta solicitado, e devem ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE
12.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da Contratante:
12.1.1- Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado pela Equipe Residente, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços;
12.1.2- Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
12.1.3- Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por pessoa designada para esse fim;
12.1.4- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
12.1.4- Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
12.1.5- Efetuar os pagamentos devidos.

13- NORMAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.
- Resolução – RE 09/2003 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA/MS.
- Normas de gestão e garantia de qualidade NB 9000/ISSO 9000.
- Normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Portaria nº 3.214 de janeiro de 1978, NR 10, NR 11, NR 17 e NR 19.
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- Padrão Referencial Brasileiro Microbiológico – Brasindoor.

14- DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA

É o documento a ser apresentado pela detentora da melhor oferta, contendo o detalhamento dos custos que compõem os valores relativos à mão de obra. Teve por parâmetro a Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, alterada pela IN 06/2013 do mesmo órgão (vide ANEXO 06 - Custo e Formação de Preços).

<u>DA COMPOSIÇÃO/FORMAÇÃO DE PREÇOS</u>:

Para a composição dos preços, foram consideradas as disposições da CCT/2014 firmada entre a FECOMÉRCIO/MG e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, tendo em vista a informação da FECOMÉRCIO (vide ANEXO 06) sobre as categorias abrangidas por aquela Convenção Coletiva.

14.1 - SALÁRIOS/JORNADA DE TRABALHO – Para as categorias a serem contratadas, foi observado o piso salarial constante na CCT/2014, celebrada entre a FECOMÉRCIO/MG e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, tendo sido considerados, no entanto, a pesquisa de mercado realizada sobre a remuneração praticada pelas empresas do ramo, conforme a quadro a seguir.

Como a Contratante não funciona aos sábados, a jornada semanal de 220h será redistribuída de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas naquele dia - Cláusula 35ª da CCT/2014.

O valor estimativo final do custo de mão de obra foi apurado com base nos níveis salariais pesquisados junto ao mercado, ficando a cargo da contratada a fixação dos salários, devendo ser respeitados os termos da CCT/2014. A contratada deverá prever o pagamento dos benefícios previstos neste Termo de Referência, bem como as despesas relativas às demais obrigações legais.

	Salários e benefícios				**Salário Médio**
Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração	R$ 1.500,00 (Site Caderno Nacional/inclui: Seguro de vida, seguro saúde)	R$ 1.750,00 (Site Manager online)	R$ 1.200,00 (Site Caderno Nacional/inclui: Vale refeição –R$13,00, seguro de vida, plano médico e odontológico)	R$1.406,33 (salário médio praticado pela atual contratada – Tecnotemp)	R$1.464,08
Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	R$ 885,00 (Minas Soft/inclui: Vale refeição)	R$ 800,00 (AC&R Refrigeração)	R$ 875,00 (salário médio Catho/ inclui: Assistência médica, assistência odontológica, aux.Creche, restaurante na empresa, seguro de vida)	x.x	R$ 853,33
Supervisor de Manutenção de Ar Condicionado	R$ 3.125,00 (site Jobomas/ inclui: assistência médica,vale-refeição)	R$ 3.000,00 (Supermercado VIP/ inclui: Assistência Médica, Odontológica, Restaurante na empresa)	R$2.500,00 (salário médio – site Manager)	x.x	R$2.875,00

14.2 -TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO– Embora a Cláusula Vigésima da CCT/2014, apenas recomende o pagamento de vale alimentação, no valor de R$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos) por dia, foi considerada a isonomia de tratamento dado aos terceirizados desta Seccional, cerca de 400 (quatrocentas)

pessoas que recebem, de acordo com o disposto nas convenções de cada categoria, o benefício aqui em questão.
Esse benefício será concedido SEM CUSTO PARA O EMPREGADO(isonomia também do 'sem custo'.
Considerando o número reduzido de funcionários – quatro no total, sendo eles os únicos que, a seguir pela CCT, não receberiam tal benefício de forma obrigatória mas que, tal como os demais, prestariam serviços diuturnamente na Seccional e, considerando ser uma prática habitual do mercado a concessão do benefício, foi incluído, no custo estimativo da mão de obra, o pagamento daquele vale-alimentação no valor de R$10,28.

14.3 – ENCARGOS SOCIAIS - Os encargos sociais incidem sobre o montante da remuneração. O percentual considerado foi **78,03%,** calculado com base no Manual de Orientação Para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da Secretaria de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Módulo 4 do Anexo III-a da IN 06/2013 do mesmo órgão.

A **RESOLUÇÃO N. 169 do CNJ, alterada pela RESOLUÇÃO 183 do mesmo órgão,** em razão da responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados de forma contínua, determina a glosa de alguns encargos trabalhistas (13º salário, férias e abono de férias, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre esses e multa do FGTS)**,** do valor mensal do contrato, por ocasião do pagamento da fatura à Contratada, e seu depósito em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa em um banco público.
Incidem sobre o total da remuneração.

14.4 - VALE TRANSPORTE E CARTÃO TRANSPORTE – Deverão ser fornecidos antecipadamente, como previsto em lei, e em quantidade suficiente para todo o mês. O funcionário, em seu deslocamento residência – trabalho e vice versa, não deverá andar mais do que três quarteirões por trajeto, exceto se não houver ônibus/condução que o atenda. *No caso de haver mais de uma linha de ônibus que atenda a região, a escolha recairá naquela que melhor atender ao empregado, inclusive no quesito tempo de duração da viagem, e será de escolha do mesmo*.
Considerando o piso salarial da categoria, entendemos que dificilmente o funcionário residirá nas redondezas da Contratante ou na região Central de Belo Horizonte, razão pela qual, orientamos as proponentes a cotarem quatro conduções diárias. Caso a detentora da melhor oferta considere quantidade inferior, deverá demonstrar a viabilidade financeira de sua proposta nesse quesito. Além disso, a CONTRATADA deve **observar o disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, em particular no parágrafo 3º do Art. 5º**, abaixo transcrito:
"Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e
§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, ***será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local*** ." (destaque nosso)
Assim sendo:

- Mesmo diante do acordo entre empresas e Prefeitura de Belo Horizonte, a CONTRATADA deverá sempre creditar o VALOR INTEGRAL DAS PASSAGENS referentes aos dias úteis do mês. Admite-se, no entanto, que a CONTRATADA realize, a partir do segundo pedido, apenas o complemento para o mês, ou seja, o saldo + recarga deverá totalizar no valor integral das passagens do mês;
- Nos sistemas do BHTRANS e ÓTIMO, existe uma ferramenta que apresenta o saldo dos cartões. Daí é só realizar o complemento e considerar as faltas a serem descontadas.

Na apuração do valor estimativo da mão de obra, consideramos que um trabalhador gasta 4 (quatro) conduções diariamente – duas no valor de R$ 2,85 e duas no valor de R$ 3,50, tarifas preponderantes nos sistemas de transporte coletivo municipal e transporte metropolitano, respectivamente. Descontar o percentual de 6% sobre o salário base do empregado, previsto na Lei 7.418/85.

14.5 – UNIFORMES - Previsto na Cláusula Quinquagésima Segunda da CCT/2014, deverá ser fornecido, antecipadamente, ou seja, no início da vigência do contrato, e anualmente, nas quantidades e especificações (tecido e modelo) constantes da Planilha "Uniforme" do Anexo 06.

14.6 - DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS – Sua base de cálculo corresponde à soma dos valores correspondentes aos itens 14.1. a 14.5. Adotamos o percentual de **3,00%** a esse título, fixado pelo Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços do MPOG – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

14.7 - LUCRO – Sua base de cálculo corresponde ao somatório dos valores correspondentes aos itens 14.1 a 14.6. Adotamos o percentual de **6,79%** a esse título, fixado pelo Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços do MPOG.

14.8 - TRIBUTOS – Os impostos federais descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS, PIS PASEP e ISS municipal, conforme informação da SEOFI/NUCAF, sendo que os dois primeiros não comporão a Planilha de Custo e Formação de Preço, em razão da decisão do TCU (Acórdão 950/2007), que entendeu que a inclusão dos mesmos constitui acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista.

A base de cálculo de todos é o valor bruto da Nota Fiscal, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Valor bruto da NF (incluindo tributos) = PO/(1-TO), onde:

PO = Montante Mão de obra + Montante Insumos + Demais Componentes (Despesas operacionais/administrativas + Lucro);

TO = % total de tributos/ 100 (Ex: 55,22% = 0,5522)

15- SANÇÕES

Aquele que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e no contrato.

ANEXO 1

ENXOVAL MÍNIMO – FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL

AR CONDICIONADO

Disponível:

- Um jogo de chaves "ALLEN" completo
- Um jogo de chaves "ESTRELA" completo
- Um jogo de chaves de "BOCA" completo
- Um jogo de chaves "SOQUETE" completo
- Um jogo de chaves "PHILIPS" completo
- Um jogo de chaves de "FENDA" completo
- Um jogo de chaves “GRIFO” completo
- Chave "INGLESA"
- Um jogo de limas
- Um arco de serra
- Saca pinos
- Alicates de pressão
- Alicate universal com cabo isolado
- Alicate de bico redondo com cabo isolado
- Alicate chato com cabo isolado
- Alicate de corte com cabo isolado
- Paquímetro
- Saca-fusível NH
- Ferro de solda
- Sugador de soldas
- Conjunto completo para solda oxi-acetilênica com carga (PPU)
- Amperímetro do tipo alicate para 150 A
- Multitester
- Megômetro de 500 V
- Furadeira portátil com jogo de brocas completo
- Conjunto saca polias
- Lanterna com suporte magnético
- Lanterna com extensão
- Chave catraca
- Corta frio
- Flangeador
- Conjunto de manômetros com Manifold
- Termômetro eletrônico
- Termômetro de bulbo
- Vacuômetro eletrônico
- Anemômetro
- Bomba para recolhimento de gás freon
- Bombas de vácuo (mínimo de 5 CFM)
- Bomba Jet
- Tesoura comum
- Tesoura para corte de chapa
- Alargador de tubo até ¾”
- Lanterna
- Espátula

ANEXO 2

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

AR CONDICIONADO INDIVIDUAL – Condicionadores de janela e minisplits de até 5TR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE	FAX		

2 - IDENTIFICAÇÃO □ PROPRIETÁRIO, □ LOCATÁRIO OU □ PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO) :

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS:

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – CONDICIONADORES DE JANELA E MINISPLITS (até 5TR)

M - mensal T - trimestral S – semestral A - anual

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE

1	**FILTROS DE AR**	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias.	M
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas.	M
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	M

2	**BANDEJAS**	
2.1	Verificar obstrução/ inclinação para drenagem do condensado da bandeja.	M
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável, registrado no Min. Saúde.	T
2.3	Verificar danos e corrosão.	T
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário.	M

3	**EVAPORADORES**	
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável.	T
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.	T
3.3	Desencrustar serpentinas, se necessário.	S

4.	**GABINETES**	
4.1	Lavar externamente.	M
4.2	Lavar internamente.	T
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão.	T
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário.	M
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência de bolor.	T
4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações.	M
4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar.	M
4.8	Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário.	M
4.9	Verificar atuação do termostato e chave seletora.	M
4.10	Remover e limpar frente plástica, verificando estado de conservação.	M

5	**CONDENSADORES**	
5.1	Lavar e remover incrustações.	T
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.	T
6	**VENTILADORES**	
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	S
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração.	S
6.3	Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário.	M

7	**MOTORES ELÉTRICOS**	

7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração.	S
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão.	S
7.3	Verificar o aterramento.	A
7.4	Verificar os capacitores.	M

8	**COMPRESSORES**	
8.1	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.	T
8.2	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais.	M
8.3	Verificar o aterramento.	A

9	**CIRCUITO REFRIGERANTE**	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações.	S
9.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário.	T
9.3	Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário.	M

10	**MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico)**	
10.1	Tensão, comparando com a nominal.	M
10.2	Corrente, comparando com a nominal.	M
10.3	Vazões de ar.	A
10.4	Temperatura de retorno do ar (entrada).	M
10.5	Temperatura de insuflação (saída).	M
10.6	Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador.	S
10.7	Temperatura de entrada e saída do condensador.	M

11	**CIRCUITO ELÉTRICO**	
11.1	Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos.	M
11.2	Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão.	T
12	**APARELHO/UNIDADE EVAPORADORA**	
12.1	Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto.	A
12.2	Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários.	A
12.3	Lubrificação e ajustes.	A
12.4	Testes e medições em bancada (check-up). Teste de isolação entre carcaça e motor elétrico. Medição das resistências ôhmicas das bobinas do motor do compressor.	A
12.5	Verificação e reaperto de todos os terminais.	A
12.6	Aplicação de isolante ref. Underseal nas bandejas, após tratamento anticorrosivo, se for o caso.	A

OBSERVAÇÕES:

1. Em locais críticos, a periodicidade de alguns serviços deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como o ambiente climatizado com boas condições do ar.
2. Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
3. Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e ocorrências.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE		FAX	

2 – IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I - CONDICIONADORES

Periodicidade (P): M - mensal T - trimestral S – semestral A - anual

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções se necessárias)	PERIODICIDADE
1	**GABINETE**	
1.1	Ruídos e vibrações anormais	M
1.2	Existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura	T
1.3	Fixação das tampas frontais e laterais (vedação)	M
1.4	Isolamento térmico interno (trocar se danificado ou com bolor)	M
1.5	Limpeza interna, inclusive ventiladores	T
1.6	Limpeza externa	M

2	**COMPRESSOR**	
2.1	Vazamentos de óleo e refrigerante	M
2.2	Ruído e/ou temperatura anormal	M
2.3	Amortecedores de vibração	M
2.4	Verificação do nível de óleo (quando for o caso)	M
2.5	Substituição do óleo (quando for o caso)	A

3	**CIRCUITO FRIGORÍFICO E COMPONENTES**	
3.1	Vazamentos	M
3.2	Atuação da válvula de expansão	T
3.3	Fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão	M
3.4	Atuação da válvula solenóide, se houver	M
3.5	Estanqueidade e estado de conservação dos registros	M
3.6	Vibrações e vazamentos em capilares	M
3.7	Filtro secador, quando à sua obstrução	M

3.8	Isolamento das tubulações	M
3.9	Acumulador de sucção, se houver	T
3.10	Visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade.	M

4.	**FILTROS DE AR (*) - GO + G3 (verific./correções)**	
4.1	Limpeza dos filtros laváveis	M
4.2	Substituição dos filtros descartáveis (periodicidade máxima)	T
4.3	Eliminação de frestas	M
4.4	Condições do suporte e fixação	M
(*)Observações: 1- Não será admitido, em hipótese alguma, o aproveitamento de filtros avariados, mesmo se em pequenas proporções. 2- Todos os condicionadores deverão conter pré-filtro GO e filtro G3.		
5	**CONJUNTO VENTILADOR (verificações/correções)**	
5.1	Ruído anormal.	M
5.2	Condições dos rolamentos, eixos e mancais.	S
5.3	Balanceamento dos ventiladores.	T
5.4	Tensão e desgaste das correias.	M
5.5	Alinhamento, fixação e desgaste das polias.	T
5.6	Funcionamento e estado de conservação do motor.	T
5.7	Acoplamento do eixo.	T
5.8	Limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta.	S

6	**EVAPORADOR E CONDENSADOR - água e ar. (verificações/correções se necessário)**	
6.1	Limpeza das serpentinas/aletas e bandejas com produto biodegradável (evaporador).	T
6.2	Desencrustação das serpentinas.	S
6.4	Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário).	M
6.5	Verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário.	M
6.6	Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas.	M
6.7	Verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador.	T
6.8	Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador.	T
6.9	Limpeza mecânica dos condensadores (varetamento dos tubos), se necessário (aumento anormal da pressão operacional de alta).	T
6.10	Válvula de segurança do condensador a água.	M

7	**AQUECIMENTO - quando houver: (verificações/correções)**	
7.1	Resistências.	M
7.2	Flow-switch.	M
7.3	Bornes e conexões.	M
7.4	Sujeiras, danos e corrosões.	M
7.5	Face de passagem do fluxo do ar.	M
7.6	Termostatos de segurança.	M

8	**UMIDIFICAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO- quando houver: (verificações/correções)**	
8.1	Chave-bóia.	M
8.2	Bóia e nível de água.	M
8.3	Sujeira, danos e corrosões.	T
8.4	Operação da válvula de controle.	M
8.5	Ajuste da gaveta da haste da válvula de controle.	T
8.6	Purga da água do sistema.	T
8.7	Vedação da caixa d'água de reposição.	M
8.8	Funcionamento dos dispositivos de segurança.	M
8.9	Estado das linhas de distribuição de vapor e condensado.	M
8.10	Limpeza do sistema.	T
8.11	Desencrustação do sistema.	S

9	**DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO - quando houver: (verific./correções)**	
9.1	Funcionamento do controle micro-processado.	M
9.2	Atuação dos sensores.	M
9.3	Atuação das válvulas de 2 ou 3 vias.	M
9.4	Dispositivos eletrônicos.	M
9.5	Funcionamento variador de frequência.	M

II – REDE DE DUTOS E SEUS ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza externa dos dutos aparentes.	S
2	Limpeza externa das grelhas e difusores.	S
3	Verificação do isolamento e estanqueidade da dos dutos nas casas de máquinas.	T
4	Verificação do isolamento e estanqueidade do entreforro.	A
5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível.	T

6	Verificação dos splitters e da sua regulagem, de acordo com a periodicidade normal ou quando necessário redirecionar as vazões de ar.	A
7	Verificação das venezianas de sobrepressão.	A
8	Regulagem das vazões de ar (insuflação e retorno) na periodicidade normal ou sempre quando solicitada pelos usuários do sistema.	S
9*	Limpeza interna dos dutos, em caso de orientação técnica neste sentido, constante de laudo de análise microbiológica, objeto de subcontratatação.	S
10	Verificação de presença de água/umidade no interior e na superfície externa dos dutos e acessórios, promovendo a correção da causa.	T
11	Danos e corrosões.	A
12	Vedação das portas de inspeção.	S

* Observação:

Todas as sujidades sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

III – TOMADA DE AR EXTERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão.	M
2	Verificação e eliminação de frestas nos filtros e moldura.	M
3	Verificação da fixação do conjunto.	M
4	Limpeza dos filtros laváveis(GO – pré-filtro) e troca do filtro G1/G3/F1, sempre que necessário (obliteração).	M
5	Verificação da regulagem para a vazão pré-estabelecida em projeto/atendimento portaria e RE 09/2003.	M

IV – CASA DE MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior.	M
2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Gerência da Unidade atendida e registrar o fato à GIINF através do Relatório de Ocorrências anexo.	M
3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos.	M
4	Verificação da iluminação, que deverá garantir total visibilidade à manutenção.	M
5	Verificação de ralo entupido, com retenção de água no piso.	M
6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão.	M
7	Verificação da pintura e aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza.	M

V – QUADROS ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza dos quadros e componentes.	T
2	Verificação da fixação dos componentes e terminais.	M
3	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição.	T
4	Verificação da temperatura dos componentes.	M
5	Substituição de cabos e terminais oxidados.	M
6	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas.	M
7	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores.	M
8	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver.	M
9	Verificação do conversor de frequência, se houver.	M

VI – MEDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Temperatura do ar insuflado.	M
2	Temperatura do ar de retorno na serpentina.	M
3	Temperatura do ar externo.	M
4	Temperatura do cárter do compressor.	M
5	Temperatura na saída e entrada do condensador (água ou ar).	M
6	Temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador (cooler).	M
7	Pressão na entrada e saída do evaporador (cooler) através de manômetro existente	M
8	Pressão de descarga.	S
9	Pressão de sucção.	S
10	Temperatura na linha de sucção.	S
11	Temperatura na linha de líquido.	S
12	Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados/calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante.	S
13	Vazão de ar no evaporador.	S
14	Vazão de ar na tomada de ar exterior, conferindo com o projeto, anexo.	T
15	Vazão de água ou ar do condensador.	S
16	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento.	M
17	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases.	M
18	Diferencial de pressão na entrada e saída das bombas, via manômetro.	M

OBSERVAÇÕES :

1- Os valores encontrados devem ser anotados no relatório de medição.

2- Em caso de vazamentos de refrigerante e após a sua correção, os valores de superaquecimento e sub-resfriamento deverão ser regulados para a sua faixa normal, independentemente da periodicidade acima.

VII – TESTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Isolamento dos motores em geral.	A
2	Termostatos (atuação e regulagem)	M
3	Pressostatos de alta, baixa, limite de baixa (scroll) e óleo, ou em período menor, se necessário.	S
4	Fluxostatos de água e ar.	M
5	Aquecedores de cárter.	M
6	Termostatos de segurança para aquecimento.	M
7	Umidistatos.	M
8	Relés de sobrecarga.	S
9	Relés de tempo.	S
10	Relés de sequencia de fase.	S
11	Acidez do óleo (compressor semi-hermético)	A

VIII – TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Manobra dos registros de gaveta.	T
2	Verificação dos registros tipo globo, quanto a vazamentos (após regulagem, o volante deve ser retirado).	T
3	Limpeza dos filtros angulares (Y).	T
4	Verificação da atuação dos fluxostatos.	M
5	Verificação dos pontos de vazamento de água.	M
6	Tratamento dos focos de corrosão, com pintura.	S
7	Pintura geral da tubulação.	A
8	Verificação do isolamento da tubulação de água gelada.	A
9	Verificação do estado dos mangotes e juntas de expansão.	S
10	Verificação da atuação dos purgadores de ar e água.	M
11	Verificação da atuação das válvulas de retenção.	M
12	Verificação dos manômetros.	M
13	Verificação dos termômetros.	M

IX – TORRES DE RESFRIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Funcionamento da válvula de admissão de água.	M
2	Regulagem e atuação do termostato.	M

3	Suporte dos ventiladores e motores.	M
4	Possíveis defeitos nos eixos e mancais.	M
5	Funcionamento do conjunto ventilador, inclusive caixa redutora.	M
6	Vazamentos e nível de óleo no redutor.	M
7	Tensão e estado de conservação das correias.	M
8	Limpeza externa e interna.	T
9	Dreno e desobstrução, se necessário.	M
10	Purga na bacia, de acordo com as instruções da empresa de tratamento d'água.	M
11	Atuação da bomba dosadora, se for o caso.	M
12	Rolamentos e mancais.	T
13	Alinhamento do motor.	T
14	Bicos pulverizadores e limpeza.	T
15	Enchimento.	T
16	Nível de água (bóia) e ladrão.	M
17	Tratamento anticorrosivo e pintura.	S
18	Ruídos e vibrações anormais.	M
19	Dosagem do produto químico.	M
20	Atuação da chave-bóia.	M
21	Troca de óleo do redutor.	A
22	Lubrificação dos rolamentos do conjunto ventilador.	A

X – BOMBAS DE ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral.	M
2	Dreno de água.	M
3	Aperto dos parafusos de fixação.	M
4	Verificação das vibrações e ruídos anormais.	M
5	Verificação das gaxetas e/ou selos mecânicos.	M
6	Verificação do nível de óleo e troca quando for o caso.	T
7	Verificação do acoplamento.	M
8	Verificação e lubrificação de rolamentos (se necessário).	S
9	Medição da resistência de isolamento do motor.	S
10	Verificação do aquecimento excessivo nos mancais.	M
11	Manobra de cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal (exceto os de regulagem).	T
12	Pintura do conjunto, base, tubulações, inclusive acessórios, eletrodutos e conduletes de ferro galvanizado, após tratamento anticorrosivo adequado.	A
13	Verificação das pressões de água.	T

XI – CAIXA DE EXPANSÃO E REPOSIÇÃO DE ÁGUA GELADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Verificação e correção:	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral.	S
2	Registros.	T
3	Bóia.	T
4	Estado geral.	S
5	Vedação da tampa.	T

XII – TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DE CONDENSAÇÃO E GELADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PPERIODICIDADE
1	Aplicação de produtos químicos antioxidantes, antiencrustantes e biocida na bacia da torre.	M
2	Idem, para a água gelada, quando houver.	T

OBSERVAÇÕES:

1- Os produtos não poderão conter cromatos, ou outros produtos carcinogênicos.
2- O tratamento preventivo e a purga, a ser programado de acordo com a análise físico-química da água, deverá evitar a necessidade de limpeza química (condensador em espiral) e física (varetamento – condensador shell and tube).
3- Deverão ser apresentados, mensalmente, a análise química da água, acompanhada dos parâmetros normais, com parecer do profissional reconhecido pelo Conselho de Classe, devidamente assinado, sob carimbo, e datado.
4- Os produtos químicos não poderão, em hipótese alguma, ser alocados nas casas de máquinas.
5- Quando do esgotamento da água do sistema, esta deverá receber tratamento adequado, antes de lançá-la ao esgoto.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

UNIDADES DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE	FAX		

2 - IDENTIFICAÇÃO ☐ PROPRIETÁRIO, ☐ LOCATÁRIO OU ☐ PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO) :

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES:

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA VENTILADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – UNIDADES DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

M - mensal T - trimestral S – semestral A - anual

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1.1	Limpeza geral.	M

1.2	Eliminar ruídos e vibrações anormais ou programar corretiva. Eliminar ruídos e vibrações anormais ou programar corretiva.	M
1.3	Verificar fixação e alinhamento das polias e mancais.	M
1.4	Verificar tensão e estado das correias (substituir quando necessário).	M
1.5	Verificar alinhamento e o nível do eixo do ventilador.	M
1.6	Verificar estado da lona flexível (substituir quando necessário).	M
1.7	Limpar ou substituir filtros de ar.	M
1.8	Verificar mancais e rolamentos (substituindo quando necessário).	M
1.9	Eliminar pontos de oxidação, retocar pintura.	M
1.10	Registrar tensão e corrente elétrica do motor.	M
1.11	Efetuar limpeza.	M
1.12	Verificar botoeiras, disjuntores, lâmpadas, fusíveis etc.	M
1.13	Efetuar reaperto geral em conexões.	M
1.14	Eliminar mau contato em fiação e barramentos.	M
1.15	Verificar atuação do relé térmico e demais proteções.	M
1.16	Verificar estado das contatoras (substituindo quando necessário).	M

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1- As rotinas de manutenção contidas nos PMOC (ANEXOS II e IIA) devem ser aplicadas em conjunto e complementar às recomendações do fabricante, do disposto na NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

2- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3- Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

4- Este PMOC pode não estar contemplando todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes, registrando-as em relatório.

5- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.

6- As rotinas acima serão executadas de acordo com o tipo de sistema (expansão direta, indireta, condensação a ar ou água).

7- A observância do uso das casas de máquinas pela unidade para quaisquer outros fins, bens como a existência de portas e janelas de ambientes não condicionados abertas, deverão ser registrados em relatório de ocorrências.

ANEXO 3

FICHA HISTÓRICO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO TIPO:	LOCAL:	NÚMERO:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

DATA	MP	CORR	INTERVENÇÕES EFETUADAS

ANEXO 4

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Sistema de ar-condicionado central:

ED. ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO

Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho

Equipamento	Marca/Modelo	Qtde.
Resfriadoras de líquido	Coldex Frigor/ CGWA-140	2
Torres de arrefecimento	Alpina - 6312-AI911	2
Eletrobombas (água gelada)	KSB - 65/317-20CV	3
Eletrobombas (água condensada)	80/200-10CV	3
Climatizadores de ar	Coldex Frigor (Unitrane)	159
Climatizadores de ar	Coldex Frigor (Fan Coil)	3
Conjunto de dutos do ar condicionado	-	500m (aprox.)
Conjunto de interligações elétricas	-	1
Conjunto de interligações hidráulicas	-	1
Quadros elétricos chiller Coldex Frigor (controle)	-	2
Quadros elétricos (torres/bombas) Alpina (controle)	-	2
Quadros elétricos Fan Coil / Coldex Frigor (controle).	-	163

ED. EUCLYDES REIS AGUIAR

Av. Álvares Cabral,1741 Sto. Agostinho

Equipamento	Marca/Modelo	Potência	Localização	Qtde.
Self a ar	Springer Carrier	15 TR	Loja	1
Self a ar	Springer Carrier	25 TR	Loja	1
Condensadoras	-	-	Loja	3

Pilotis ao 13º andar

Equipamento	Marca/Modelo	Potência	Qtde.
Self a água	Trane Genius	12,5 TR	25
Self a água	Trane Genius	15 TR	1
Painel de comando das bombas	-	-	1
Bombas	Weg	20 CV	3
Torres de arrefecimento	Alpina	-	2
Conjunto de dutos do ar condicionado	-	-	3500m (aprox.)

ED. OSCAR DIAS CORRÊA

Rua Santos Barreto, 161, Santo Agostinho

Equipamento	Marca/Modelo	Potência	Qtde.
Conjuntos eletrobombas de água condensada	-	-	5
Torres de arrefecimento de água	-	-	3
Condicionadora de ar, tipo self contained, condensação a água	-	15 TR	3
Condicionadora de ar, tipo self contained, condensação a água	-	12,5 TR	1
Condicionadoras de ar, tipo self contained, condensação a água	-	10 TR	31
Condicionadoras de ar, tipo self contained, condensação a água	-	7,5 TR	3
Condicionadoras de ar, tipo self contained, condensação a água	-	5 TR	2
Conjunto de dutos do ar condicionado	-	-	4000m (aprox.)

Equipamentos individuais

Ed. Antônio Fernando Pinheiro

Item	Ambientes climatizados	Equipamento	Marca	Potência	Localização	Qtde.
1	Salão nobre 2º andar	Self Contained	Springer 50BXD	15 TR	Pilotis	1
2	Sala do CPD – NUTEC	Split	York	60000 BTU	5º andar	1
3	Sala Diretoria do Foro	Split	Springer	21000 BTU	4º andar	1
4	Seção Assuntos Magistratura-SEMAG	Ar condicionado de janela	Consul	15000 BTU	4º andar	1
5	NUCJU/SECLA	Ar condicionado de janela	Springer	30000 BTU	Térreo	1
6	NUCJU	Ar condicionado de janela	Elgin	12000 BTU	Térreo	1
7	Seção Protocolo	Ar condicionado de janela	Consul	30000 BTU	Térreo	1
8	NUCJU/SECLA	Split	York	46000 BTU	Térreo e Mezanino	2
9	NUCJU/SECLA	Split	Trane	45000 BTU	Mezanino	1
10	NUCJU/SECLA	Cortina de ar			Térreo	2
11	Garagem do 2º Subsolo	Unidades de ventilação e exaustão	Arge	0,5 CV	Subestação de energia	2
12	Garagem do 1º Subsolo	Unidades de ventilação e exaustão	Arge	0,5 CV	Sala do chiller	1
13	Sala do DG	Ar condicionado de janela	Philco	2500 BTU	2º Subsolo	1

14	Sala da conservadora	Ar condicionado de janela	Elgin	21000 BTU	1º Subsolo	1
15	Gabinete Juiz Substituto	Ar condicionado de janela	Springer	18000 BTU	Sala 809	1

Ed. Euclydes Reis Aguiar

Item	Ambientes climatizados	Equipamento	Marca	Potência	Localização	Qtde.
1	Garagem G5	Unidades de ventilação e exaustão	VentiSilva	1 CV	Subestação de energia Cemig	6
2	Garagem G5	Unidades de ventilação e exaustão	VentiSilva	1 CV	Subestação de energia – estabilizador	2

Ed. Oscar Dias Corrêa

Item	Ambientes climatizados	Equipamento	Marca	Potência	Localização	Qtde.
1	Garagem G4	Unidades de ventilação e exaustão	VentiSilva	1 CV	Subestação de energia Cemig	6
2	Garagem G3	Unidades de ventilação e exaustão	VentiSilva	1 CV	Subestação de energia – nobreak	2

Núcleo de Conciliação

Item	Ambientes climatizados	Equipamento	Marca	Potência	Localização	Qtde.
1	Térreo	Split	Springer	42000 BTU	Salão	1
2	2º pavimento	Ar condicionado de janela	Springer	30000 BTU	Gabinete Juiz	1

Ed. Bolsa de Valores

Item	Ambientes climatizados	Equipamento	Marca	Potência	Localização	Qtde.
1	13º andar	Split	Elgin	7000 BTU	CPD – Sala do Servidor	1

Galpão – Nova Suíça

Item	Ambientes climatizados	Equipamento	Marca	Potência	Localização	Qtde.
1	Garagem G4	Ar condicionado de janela	Elgin	10000 BTU	Escritório	2

ANEXO 5

RELAÇÃO DE MATERIAIS

Item	Descrição	Unid.	Qtde *	Custo unit. Médio (R$)**	Custo total médio (R$)
1	Gás refrigerante R-22, botija 13,6 kg	Unid.	50	334,00	12870,70
2	Pressostato de alta e baixa – KP15 – RMA, mod. 060-124366, Danfoss ou similar	Unid.	15	254,53	3818,00
3	Termostato eletrônico ambiente TVC PL 102, 2 estágios, 220V	Unid.	10	282,75	2827,50
4	Termostato ambiente, liga/desliga, 2 estágios, de 5 a 30ºC, mod. T6374C1012, Honeywell ou similar	Unid.	10	304,27	7742,67
5	Correia B32, Goodyear ou similar	Unid.	20	26,30	526,00
6	Correia dentada para torre de água, 3VX355, Goodyear ou similar	Unid.	5	29,45	147,25
7	Rolamento RA 100 NPP – INA ou similar	Unid.	10	59,33	593,33
8	Rolamento NPP2 RA 012 FRM, com borracha 204/42 - nacional	Unid.	20	98,50	1970,00
9	Capacitor de fase, 3µF, 380 VAC, 50/60 Hz	Unid.	70	4,62	323,40
10	Fusível NH retardado, tamanho 00, 63 A, WEG ou similar	Unid.	60	11,97	718,00
11	Fusível de vidro, 10 A/250V, 20mm	Unid.	40	0,53	21,33
12	Fusível de vidro, 15 A/250V, 20mm	Unid.	15	0,70	10,50
13	Válvula Schrader de ¼" ou similar com tubo de processo de 10cm	Unid.	30	2,97	89,00
14	Vareta de solda foscoper, 2,5mm	kg	5	69,35	346,77
15	Varetas de solda prata 50%, 0,25mm	kg	3	3375,00	10125,00
16	Bobina solenóide 110/220V, 50/60Hz, 15W, T. Max. Fluido 105 ºC, P. teste 50kg/cm², Máx. P. dif. 22kg/cm² (com rabicho), ref. EVS12 Fligor ou correspondente	Unid.	30	83,50	2505,00
17	Tubo cobre flexível ½"	m	50	13,00	1350,00
18	Tubo de cobre flexível de 5/8"	m	50	16,60	1730,00
19	Tubo de cobre de 7/8"	m	40	22,30	1812,00
20	Curva de cobre 90º de ½"	m	80	1,83	146,67
21	Curva de cobre 90º de 5/8"	m	80	3,83	306,40
22	Curva de cobre 90º de 7/8"	m	50	7,00	350,00
23	Luva de cobre de ½"	m	30	1,19	35,80
24	Luva de cobre de 5/8"	m	30	1,90	57,10
25	Tubo capilar de 1 metro para pressostato com conexão de ½"	Unid.	50	17,33	866,67
26	Porca de latão ¼"	Unid.	50	2,33	146,67

27	Filtro secador DML 164 com rosca	Unid.	15	26,92	403,75
28	Filtro secador DML 084 com rosca	Unid.	15	25,18	377,75
CUSTO TOTAL					52.217,26
CUSTO TOTAL MÉDIO MENSAL					4.351,41

*Quantitativos estimados para gastos no período de 1 (um) ano, podendo variar para mais ou para menos.

**Os valores informados deverão ser considerados como valores de referência.

ANEXO 06

CUSTO ESTIMATIVO DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

DOS EDIFÍCIOS QUE ABRIGAM A JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE - MG

Categoria Profissional	Quantidade	Custo Homem-Mês	Custo Mensal da categoria
Auxiliar de mecânico	1	2.474,53	2.474,53
Mecânico	2	3.772,78	7.545,55
Supervisor	1	6.659,83	6.659,83
TOTAIS	**4**		16.679,91
CUSTO MENSAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO		**R$**	**16.679,91**

ANEXO 06

PLANILHA DE CUSTO DE SERVIÇOS - CCT/2014

33390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

MONTANTE "A" - REMUNERAÇÃO

Item	Quant.	Função	Carga Horária Mensal	Salário (R$)	Total Salários
01	01	Auxiliar de mecânico	220	811,67	811,67
TOTAL	**01**		**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**		**R$ 811,67**
		Encargos Sociais (78,03%)			R$ 633,35
		Total do Montante "A" - (Mão-de-obra)			**R$ 1.445,02**

MONTANTE "B" - INSUMOS

ITENS	%	VALOR (R$)
Uniforme		27,24
Transporte		230,70
Vale Alimentação/Refeição		226,16
TOTAIS		**R$ 484,10**
Total do Montante "B" - (Insumos)		**R$ 484,10**
TOTAIS MONTANTES "A" + "B"		**R$ 1.929,12**

MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES

ITENS	%	VALOR (R$)
Despesas administrativas/operacionais s/ A + B	**3,00%**	**57,87**
Base de cálculo do Lucro		**1.986,99**
Base de cálculo lucro (A + B + Desp.Adm./Operac.)	**6,79%**	**134,92**
TOTAL		
Total do Montante "C" - (Demais Componentes)		**R$ 192,79**
TOTAIS DOS MONTANTES "A" + "B" + "C"		**R$ 2.121,91**

MONTANTE "D" - TRIBUTOS

ITENS	%	VALOR (R$)
COFINS	7,60%	188,06
PIS PASEP	1,65%	40,83
ISSQN	5,00%	123,73
Total do Montante "D"	**14,25%**	**352,62**
Custo mensal do auxiliar de mecânico		**R$ 2.474,53**

ANEXO 06

PLANILHA DE CUSTO DE SERVIÇOS - CCT/2014

33390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

MONTANTE "A" - REMUNERAÇÃO

Item	Quant.	Função	Carga Horária Mensal	Salário (R$)	Total Salários
01	01	Mecânico	220	1.400,00	1.400,00
TOTAL	**01**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**			**R$ 1.400,00**
		Encargos Sociais (78,03%)			R$ 1.092,42
		Total do Montante "A" - (Mão-de-obra)			**R$ 2.492,42**

MONTANTE "B" - INSUMOS

ITENS	%	VALOR (R$)
Uniforme		27,24
Transporte		195,40
Vale Alimentação/Refeição		226,16
TOTAIS		**R$ 448,80**
Total do Montante "B" - (Insumos)		**R$ 448,80**
TOTAIS MONTANTES "A" + "B"		**R$ 2.941,22**

MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES

ITENS	%	VALOR (R$)
Despesas administrativas/operacionais s/ A + B	**3,00%**	**88,24**
Base de cálculo do Lucro		**3.029,46**
Base de cálculo lucro (A + B + Desp.Adm./Operac.)	**6,79%**	**205,70**
TOTAL		
Total do Montante "C" - (Demais Componentes)		**R$ 293,94**
TOTAIS DOS MONTANTES "A" + "B" + "C"		**R$ 3.235,16**

MONTANTE "D" - TRIBUTOS

ITENS	%	VALOR (R$)
COFINS	7,60%	286,73
PIS PASEP	1,65%	62,25
ISSQN	5,00%	188,64
Total do Montante "D"	**14,25%**	**537,62**
Custo mensal do mecânico		**R$ 3.772,78**

ANEXO 06

PLANILHA DE CUSTO DE SERVIÇOS - CCT/2014

33390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

MONTANTE "A" - REMUNERAÇÃO

Item	Quant.	Função	Carga Horária Mensal	Salário (R$)	Total Salários
01	01	Supervisor	220	2.708,33	2.708,33
TOTAL	**01**		**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**	**R$**	**2.708,33**
		Encargos Sociais (78,03%)		R$	2.113,31
		Total do Montante "A" - (Mão-de-obra)		**R$**	**4.821,64**

MONTANTE "B" - INSUMOS

ITENS	%	VALOR (R$)	
Uniforme			27,24
Transporte			116,90
Vale Alimentação/Refeição			226,16
TOTAIS		**R$**	**370,30**
Total do Montante "B" - (Insumos)		**R$**	**370,30**
TOTAIS MONTANTES "A" + "B"		**R$**	**5.191,94**

MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES

ITENS	%	VALOR (R$)	
Despesas administrativas/operacionais s/ A + B	**3,00%**		**155,76**
Base de cálculo do Lucro			**5.347,70**
Base de cálculo lucro (A + B + Desp.Adm./Operac.)	**6,79%**		**363,11**
TOTAL			
Total do Montante "C" - (Demais Componentes)		**R$**	**518,87**
TOTAIS DOS MONTANTES "A" + "B" + "C"		**R$**	**5.710,81**

MONTANTE "D" - TRIBUTOS

ITENS	%	VALOR (R$)
COFINS	7,60%	506,15
PIS PASEP	1,65%	109,89
ISSQN	5,00%	332,99
Total do Montante "D"	**14,25%**	**949,03**

Custo mensal do supervisor	**R$**	**6.659,83**

ANEXO 06

RELAÇÃO DE UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA						
CATEGORIA	**UNIFORME**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**TOTAL QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Mecânico, Auxiliar Mecânico e Supervisor 01	Calça	02	Jeans Santista ou similar, lavado, modelo tradicional.	02	R$ 78,46	R$ 156,92
	Camisa	03	malha PV ou similar, Polo, gola e punho	03	R$ 30,03	R$ 90,09
	Jaleco	01	Brim Santista ou similar, leve, manga curta, comprimento 3/4 três bolsos na frente	01	R$ 35,87	R$ 35,87
	calçado	01	Atendendo as exigências das normas de segurança do trabalho	01	R$ 44,00	R$ 44,00
					SOMA	R$ 326,88
					VALOR REPASSE MENSAL POR FUNCIONÁRI(	**R$ 27,24**

ANEXO 06

ENCARGOS SOCIAIS

Item	Título	%
Grupo A - Encargos previdenciários e FGTS		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	20,00
2	SESI ou SESC	1,50
3	SENAI ou SENAC	1,00
4	INCRA	0,20
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
6	F G T S	8,00
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	6,00
8	SEBRAE	0,60
TOTAL GRUPO A		**39,80**
Grupo B		
B.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		
9	13º SALÁRIO	9,09
10	ABONO DE FÉRIAS	3,03
Subtotal		12,12
Incidência do Grupo A sobre B.1		4,82
Total		**16,94**
B.2 - Afastamento Maternidade		
11	LICENÇA MATERNIDADE	0,03
Incidência do Grupo A sobre B.2		0,01
Total		**0,04**
B.3 - Provisão para rescisão		
12	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42
Incidência do FGTS sobre 12		0,03
13	MULTA DO FGTS SOBRE ITEM 12	4,36
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04
Incidência do Grupo A sobre 14		0,02
15	MULTA DO FGTS SOBRE ITEM 14	0,04
Total		**4,91**
B.4 - Custo de reposição do profissional ausente		
16	FÉRIAS	9,09
17	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66
18	LICENÇA PATERNIDADE	0,03
19	FALTAS LEGAIS	0,82
20	AUSÊNCIAS POR ACIDENTE DO TRABALHO	0,03
Subtotal		11,63
Incidência do Grupo A sobre B.4		4,63
Total		**16,26**
Outros (especificar)		
21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08
Total		**0,08**
TOTAL DOS PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS		**78,03**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Denominação ou Razão Social) ______________, CNPJ ____________________, sediada _________(endereço completo) ___________, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988.

Local e data

Assinatura
____
Nome do representante legal da empresa

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ___ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR DOS EDIFÍCIOS SEDES DA JUSTIÇA FEDERAL **EM BELO HORIZONTE**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ______.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. ___, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/6/2014, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o n° ___, estabelecida na __, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu ___, o Sr. __, CPF/MF nº _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar dos Edifícios Sede da Justiça Federal em Belo Horizonte, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo n° 6.064/2013-MG, Pregão Eletrônico nº 18/2014 e seus Anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 6.204/07, **Resolução CNJ nº 169**, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 183/2013 de 24 de outubro de 2013, **Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF**, de 11/04/2013, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2014, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Administrativo nº 6.064/2013-MG. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em __/__/__, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar, **com fornecimento de mão de obra de forma continuada** (três técnicos e um supervisor - residentes de 44 horas semanais) **e peças de reposição** conforme demanda, para as dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau em Belo Horizonte abaixo discriminadas, conforme o Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento.

Dependência	Localização
Edifício Antônio Fernando Pinheiro	Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho
Edifício Euclydes Reis Aguiar	Av. Álvares Cabral, 1741, Santo Agostinho
Edifício Oscar Dias Corrêa	Rua Santos Barreto, 161, Santo Agostinho
Núcleo de Conciliação	Rua Santos Barreto, 181, Santo Agostinho

Edifício Bolsa de Valores	Rua Carijós, 126, Centro
Galpão Nova Suíça	Rua Desembargador Barcelos, 345, Nova Suíça

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso às dependências da CONTRATANTE para os serviços necessários, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;

c) impedir que terceiros executem qualquer dos procedimentos objeto deste contrato, dentro do seu período de vigência, excetuados os casos de subcontratação permitida, nos termos da Cláusula Quinta;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;

e) interromper imediatamente o funcionamento do equipamento que apresentar irregularidade comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA;

f) designar servidor para o acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrentes desta contratação, que tem como competência, além de fiscalizar os procedimentos, divulgar as orientações recomendadas pela CONTRATADA no que se refere às condições e uso correto dos equipamentos.

g) disponibilizar instalações sanitárias, bem como, vestiários com armários guarda-roupas;

h) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: É de obrigação da CONTRATADA, além das obrigações constantes na Cláusula Quinta:

1. Anotar este Contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T., devidamente quitada, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;**

2. **Executar a manutenção** dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Instrumento, listados no Anexo 2 do Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelo fabricante;

3. Manter no local de trabalho os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto;

4. Manter a limpeza das casas de máquinas e demais ambientes a elas ligados, bem como dos equipamentos;

5. Apresentar relatório mensal sobre ocorrências e serviços executados, laudos de análises, bem como as Fichas Histórico dos Equipamentos – Anexo 3, preenchidas, contendo as condições de funcionamento de cada equipamento:

    a) Todas as intervenções, sejam elas corretivas ou preventivas, deverão ser registradas na Ficha Histórico dos Equipamentos – Anexo 3, preenchidas;

    b) A CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada contendo as especificações, os valores das peças e demais materiais necessários à manutenção de cada equipamento, submetendo-as à

apreciação do Gestor do Contrato, para que seja autorizado o fornecimento;

c) As autorizações mencionadas na alínea **b** deverão acompanhar a nota fiscal mensal para fins de apuração do valor devido à empresa;

6. Verificar diariamente se as leituras tomadas estão discrepantes em relação aos valores padrões recomendados pelos fabricantes. Em caso positivo, providenciar a necessária regularização e informar imediatamente à Fiscalização;
7. Observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:
   1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
   2. Manutenções bimestrais: mínimo de 55 e máximo de 65 dias;
   3. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
   4. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
   5. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.
8. Conferir e receber os materiais e peças que se destinam à manutenção;
9. Manter sempre atualizados os projetos e desenhos das instalações dos prédios, que estejam direta ou indiretamente relacionados com os equipamentos e instalações;
10. Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, no caso de instalações que contam com o sistema automatizado de monitoração, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada;
11. Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica de engenharia, através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) – RT. Apresentar relatório mensal dos serviços de operação e de manutenção, assinado pelo Engenheiro responsável técnico contendo:
    1. Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
    2. Posição do estoque de peças de reposição e sobressalentes;
    3. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
12. Garantir contra quaisquer defeitos provocados pelos produtos químicos, as tubulações, bombas, trocadores de calor ou elementos da instalação que estejam no circuito sob tratamento;
13. Utilizar produtos não poluentes;
14. Proceder à análise completa da água condensada por período não superior a 30 (trinta) dias, emitindo laudo técnico;
15. Verificar os resultados obtidos com o programa de tratamento da água condensada utilizado;
16. Apresentar <u>mensalmente</u> à CONTRATANTE relatório, sobre os resultados encontrados na análise da água condensada, incluindo orientações sobre providências a serem adotadas;
17. Proceder à análise completa da água gelada por período não superior a 90 (noventa) dias emitindo laudo técnico;
18. Verificar os resultados obtidos com o programa de tratamento da água gelada utilizado;
19. Apresentar <u>trimestralmente</u> à CONTRATANTE relatório sobre os resultados encontrados na análise da água gelada, incluindo orientações sobre providências a serem adotadas;

20. Zelar pela correta aplicação das dosagens dos produtos;
21. Fornecer todos os produtos necessários ao bom andamento do tratamento;
22. Armazenar e manusear corretamente os produtos estocados, atentando para aspectos de segurança;
23. Promover visita mensal à instalação por técnico habilitado, durante a qual deverão ser adotadas as seguintes providências:
    1) Verificação e regulagem da bomba dosadora existente. Caso não existam bombas dosadoras instaladas no sistema, estas devem ser fornecidas em um período não superior a 60 (sessenta) dias a partir do início do contrato;
    2) Coleta de água para procedência à completa análise laboratorial;
    3) Conferência do estoque de produtos e funcionamento das bombas dosadoras.
24. Efetuar aos primeiros **30 (trinta) dias** da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias**, o relatório detalhado;
25. Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento, e no prazo **de 30 (trinta) dias** de vigência do contrato, implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme Anexo 2 do Termo de Referência, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde.
26. Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde de 28/8/1998 e RE/ANVISA nº 9, de 16/1/2003, semestralmente.
27. Supervisionar os funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE, os quais deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc). A empresa deverá providenciar controle próprio do registro do cumprimento do horário de trabalho da equipe residente;
28. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico (supervisor);
29. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, no prazo máximo de **72 horas**, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;
30. Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;
31. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, salvo os serviços autorizados na Cláusula Quinta;
32. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;

33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
34. Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
35. Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (bip ou telefone celular) para localização do Encarregado Geral de Manutenção, a qualquer tempo;
36. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE, adequado a eventuais emergências;
37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAs;
38. Nomear um Supervisor de Manutenção com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, através de vistoria e acompanhamento necessário aos executantes dos serviços. Este Supervisor de Manutenção terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como, executar as atribuições descritas no item 2.1 da Cláusula Sexta;
39. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
40. Fornecer os materiais de manutenção necessários à execução dos serviços conforme estimativa constante no Anexo 5 do Termo de Referência, sendo pago o efetivamente requisitado:
    1. Os quantitativos de materiais do Anexo 5 do Edital são apenas estimativos, podendo variar para mais ou para menos. Tais materiais serão requisitados pela CONTRATADA quando necessário, sendo que devem ser entregues no NUASG até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação. A cada mês, a Administração só pagará, no que se refere à parcela do valor composta por esses materiais, por aqueles efetivamente fornecidos durante o mês;
    2. Os materiais de manutenção deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela Administração, devendo ser substituídos quando por esta solicitado, e devem ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços;
41. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CND - Certidão Negativa de Débitos, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
42. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(s) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
43. Seguir as orientações da CONTRATANTE quanto ao horário da prestação dos serviços;

44. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
45. Responsabilizar-se, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outros que venha a ser legalmente instituídos;
46. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência e/ou férias regulamentares, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho **(dobra)**;
47. **Quitar os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários em dia**, inclusive os avençados em Convenção Coletiva de Trabalho, arcando com os ônus legais nos casos de eventuais atrasos;
48. Fornecer antecipadamente o vale-transporte e o vale-alimentação em quantidades suficientes para todo o mês, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho;
49. Efetuar a distribuição de vale-transporte, vale-alimentação, uniforme ou contracheques, sendo a realização de tal atividade restrita ao representante (preposto) da CONTRATADA;
50. Enviar a documentação para pagamento da nota fiscal de serviço organizada, evidenciando de maneira clara quais pagamentos foram efetuados a cada funcionário;
51. Comprovar, a qualquer tempo, sob exigência da CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus funcionários, mediante exibição de suas carteiras de saúde e CTPS, além do atestado de sanidade física, devidamente atualizados;
52. Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo Gestor;
53. Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou na região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
54. Autorizar, com a assinatura do contrato, ficando dispensado qualquer outro documento de autorização, que a CONTRATANTE faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
55. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
56. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
57. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento (Previdenciário e do FGTS), sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;
58. Apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

59. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, o extrato da conta do INSS e do FGTS, de qualquer empregado, a critério da Administração;
60. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:
    1. Relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço, com indicação, ainda, dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
    3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
    4. A CONTRATADA deverá adotar as providencias dispostas nas alíneas anteriores quando houver admissão de novos empregados durante a vigência do contrato.

§ 1º: A CONTRATADA **não poderá** contratar ou manter empregados em serviço nas dependências da Justiça Federal, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal.

§ 2º: Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como, o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos da Cláusula Quatorze – Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. A CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Instrumento, em conformidade com Anexo 4 do Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle – PMOC (Anexo 2) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais. Deve efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras – ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/97, NBR 6.401/80, NBR 10.080/87, NBR 5.858/83, NBR 14.679/01, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR- Normas Regulamentadoras do MTE.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – a manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, Relatórios próprios e modelos, conforme Anexo 2.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA – a manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, incluindo reparos gerais, reposição de fusíveis, substituição de rolamentos, lâmpadas, gaxetas, retentores, contatores, compressor, etc., pesquisa e correção de defeitos em componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, e ainda, manutenção da rede hidráulica do sistema de ar condicionado.
4. Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato e independentemente dos dias e horários em que ocorram, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto quanto ao valor de peças e materiais que não constam deste Termo de Referência, que deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização.
5. Fornecer o material de consumo de uso diário a seguir relacionado: graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, lubrificantes, solventes, produto químico para limpeza (tipo rodol, thillex, dentre outros), álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda PPU, espuma de vedação, água destilada, detergentes, sabões, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, parafusos, pilhas para lanterna, buchas de nylon, etc, devendo seus respectivos custos estarem considerados no valor da proposta.
6. **Prazo para atendimento** – os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora do chamado até a chegada do técnico à Unidade, nos casos de manutenções que exijam equipe técnica diferenciada e não-residente. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá outras 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não de multa contratual. As situações de emergência deverão ser atendidas no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente a dos integrantes das Equipes Residente e Não-Residente.

§ 1º: **ROTINAS DE MANUTENÇÃO**:

1. É de inteira responsabilidade da equipe residente disponibilizada pela CONTRATADA operar, diariamente, as centrais de água gelada, o que significa:
   a) Ligar e desligar as centrais;
   b) Efetuar leituras de todas as informações disponibilizadas no painel de comando;
   c) Diagnosticar as possíveis causas de falhas de funcionamento;
   d) Registrar em relatório todas as irregularidades verificadas;
   e) Executar manutenção preventiva dos fancoil's, Self Contained, bombas e quadros elétricos;
   f) Acionar o escritório central da mantenedora para solicitar a presença de mão-de-obra especializada, quando necessário.
2. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da CONTRATADA inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nos quadros elétricos específicos.
3. Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços:
   a) desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;

b) manutenção do sistema de dutos para ar condicionado;

c) troca de gás;

d) remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, com complementação de trechos de dutos de ventilação, se necessário, com comprimento de até 10,0m;

e) remanejamento de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, selfs, fancoils e fancoletes);

f) instalação de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, selfs, fancoils e fancoletes) em substituição a sistemas/equipamentos existentes.

4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços listados acima, cuja despesa de mão de obra estará incluída na proposta comercial da empresa. Os materiais para a execução dos serviços acima serão solicitados conforme item 10 e Anexo 5 deste Termo. Quando a peça não for constante do referido Anexo, a empresa deverá apresentar 3 (três) orçamentos em separado, discriminando as peças/materiais e constar quantidades, valores unitários e totais para cada item, para a aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, com a ressalva de que será realizada pesquisa no mercado pela Fiscalização da CONTRATANTE para comprovação do custo e autorização do serviço.

5. A CONTRATANTE deverá prever em orçamento próprio recursos para atendimento dos itens 3 e 4, de acordo com a previsão contida no Anexo 5, a qual foi elaborada com base no histórico de manutenção corretiva no período de 1 (um) ano, sendo relacionado os itens mais sujeitos à reposição.

6. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas, podendo a CONTRATANTE, sem que disso decorra ônus adicionais para si, solicitar a presença de equipe mínima para operar o sistema e prestar manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista neste item, em dia útil ou não.

7. Nos casos devidamente justificados, poderá a CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto ao executor do contrato, por escrito, até às 15 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.

8. Incluem-se nesta contratação serviços de remoção, instalação e remanejamento de grelhas e difusores eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais para esta.

9. Toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, deverá ser autorizada e acompanhada por funcionário designado pela CONTRATANTE.

10. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

§ 2º: Será admitida a subcontratação de serviços a empresas especializadas para os seguintes itens:

a) Tratamento químico e microbiológico do sistema de água gelada e condensação;

b) Análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar.

§ 3º: As empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no CREA (item a) e CRB (item b), ou outro Conselho Regional legalmente reconhecido da pessoa jurídica e do responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados;

§ 4º: A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA/CRB ou outro Conselho Regional legalmente reconhecido e de atestado de execução de serviço de características semelhantes.

§ 5º: Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subCONTRATADAs serão coordenadas pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º: Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS:

1 - EQUIPE RESIDENTE – Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados nos 3 (três) edifícios da Seccional localizados no bairro Santo Agostinho, esta Equipe deverá possuir a seguinte composição, mesmo em casos de afastamentos legais:

Item	Profissional	Qtd.	Carga Horária
1	Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente com a classificação 9112-05 do CBO	2	44 horas semanais
2	Auxiliar mecânico de refrigeração ou denominação equivalente com a classificação CBO 5143-25	1	44 horas semanais
3	Supervisor de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente com a classificação CBO 7257-05	1	44 horas semanais

1.1- A Equipe Residente deverá estar apta, dentre outras atividades inerentes às suas funções, a operar todo o sistema, prestar serviços básicos de manutenção preventiva e limpeza, bem como atender aos chamados dos usuários do prédio em relação aos sistemas de climatização e ventilação mecânica.

1.2 – Em decorrência do horário de funcionamento da Justiça Federal – 8 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, a equipe residente deverá manter os sistemas de climatização em funcionamento durante todo aquele período, devendo a jornada de trabalho da equipe residente ser adequada de forma a permitir o acionamento dos sistemas a partir das 8 horas e o desligamento somente a partir das 19 horas;

1.3 – O acionamento ou desligamento dos sistemas de climatização dos edifícios poderá ser feito por técnico plantonista, desde que respeitados os horários mencionados no item 7.1.4 e a carga horária de 44 horas semanais, do Termo de Referência;

1.4 – A equipe residente deverá cumprir o seu horário de trabalho nos Edifícios do bairro Santo Agostinho, ficando ali residente. As manutenções preventivas e corretivas nas outras unidades relacionadas no item 1 deste Termo deverão ser previamente agendadas com o gestor do contrato, ficando o deslocamento do técnico a cargo da CONTRATADA. O deslocamento do técnico ficará a cargo da CONTRATANTE quando a manutenção for solicitada por seu representante.

2 - EQUIPE TÉCNICA NÃO RESIDENTE - constituída a fim de dar suporte técnico e operacional à equipe residente (supervisão dos serviços), deverá ser formada pelo seguinte profissional:

Item	Profissional	Qtde	Carga horária
1	Engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CREA.	1	9 horas mensais

2.1 - Atribuições do profissional descrito no item 1:

1. Efetuar 3 (três) visitas mensais de 3 horas, no mínimo, aos 3 prédios da Seccional para acompanhamento e avaliação dos serviços;
2. A cada visita, reportar-se ao executor do contrato, para dar um resumo da situação dos equipamentos à Fiscalização, com as necessidades apuradas para posterior encaminhamento;
3. Realizar vistorias periódicas aos sistemas para comprovação da qualidade dos serviços prestados;
4. Atestar os relatórios mensais, relatórios específicos e pareceres técnicos;
5. Elaborar orçamentos para substituição de peças ou serviços não cobertos pela manutenção preventiva e corretiva;
6. Responsabilizar-se pelo controle, entrega e estocagem das peças e materiais de reposição a cargo da CONTRATADA.

2.2 - A CONTRATADA deverá enviar equipe além da Equipe Residente, composta de encarregados, mecânicos e auxiliares mecânicos, quantos forem necessários, sempre que houver 2 (dois) ou mais equipamentos com necessidade de manutenção corretiva, em qualquer um dos prédios, de forma que a Equipe Residente não deixe de realizar o atendimento aos chamados regulares, não prejudicando o andamento dos serviços.

3 - EQUIPAMENTOS

Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, sob sua responsabilidade e pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado à boa execução, observando o mínimo exigido no Anexo 1 do Termo de Referência do Edital nº 18/2014, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS:

1 - Todos os materiais do Anexo 5 do Termo de Referência do Edital nº 18/2014 deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Os quantitativos mencionados naquele Anexo 5 são apenas estimativos, podendo variar para mais e para menos.

2 - Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de

materiais. Os materiais porventura não existentes no estoque mínimo deverão ser entregues na Seccional em até **72 (setenta e duas) horas** contadas da solicitação.

3 - Tais materiais serão requisitados pela CONTRATADA e sua aquisição e utilização, quando necessária, será autorizada pelo Gestor do contrato.

4 - O ressarcimento mensal, pela CONTRATANTE, da despesa com fornecimento de materiais e peças de reposição, será realizado considerando-se o quantitativo efetivamente entregue e efetivamente utilizado, constantes das notas fiscais do fornecedor dos produtos, e **os respectivos custos unitários constantes da proposta comercial**. Assim, para que essa despesa não gere prejuízo à CONTRATADA, inviabilizando sua atividade, e como forma de se garantir a concessão de um futuro pedido de reequilíbrio financeiro em razão de alteração de custos, **é fundamental que os custos constantes da proposta vencedora estejam em conformidade com os preços praticados no mercado, considerados a qualidade e a especificação do material ou peça.**

5 - A relação de materiais e peças constantes do Anexo 5 é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços. **Caso haja necessidade de fornecimento adicional de material, o ressarcimento dessa despesa se dará da forma prevista no item 4.**

6 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT. Deverão ser fornecidos materiais de primeira qualidade, previamente aprovados pela Administração, devendo ser substituídos quando por esta solicitado, e devem ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços.

7 - Também, todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

8 - Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela CONTRATANTE.

9 - Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados na Seccional.

10 - A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

11 - As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela Fiscalização.

12 - No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nos equipamentos do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA MORATÓRIA: Ocorrendo eventual impedimento para efetuar-se o serviço no **prazo** estipulado, a CONTRATADA comunicará ao Gestor do Contrato, por escrito ou via fac-símile, previamente e dentro do prazo previsto para o cumprimento da obrigação/prestação do serviço, apresentando as justificativas a serem aceitas ou não pela Administração.

§ 1º: não sendo previamente comunicado o impedimento, ou não sendo aceitas pela Administração as justificativas apresentadas, o descumprimento do prazo de execução dos serviços previsto neste contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória de 1%** (um por cento) simples ao dia, contados em dias úteis, sobre o valor mensal do contrato, **até o limite de 10 (dez) dias de atraso**. Após este prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cominadas na Cláusula Quatorze, no que couber.

§ 2º: Findo o procedimento administrativo competente, as multas moratórias serão deduzidas do pagamento devido, ou, a CONTRATADA, após notificação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu recolhimento, através de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – PREÇO: pela execução dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$** ___ (__), perfazendo um total anual de R$ _____ (_____).

§ 1º: incluem-se na remuneração prevista no *caput* todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

§ 2º. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão glosados do valor mensal do contrato **no percentual correspondente a ____%** (____), apurado sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme planilhas de custos de mão-de-obra apresentadas pela CONTRATADA, em atendimento à Resolução n. 169/2013 com as alterações dadas pela Resolução n. 183/2013, ambas do CNJ, e disposições constantes da Cláusula Quinze deste instrumento, observando, especificamente, o quadro-resumo das retenções.

CLÁUSULA DEZ – REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: será admitida a repactuação/reequilíbrio dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

§ 1º: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

> I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
>
> II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§ 2º: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 4º: O reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta.

§ 5º: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

3. Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitada/concedida a repactuação/reequilíbrio do valor mensal do contrato, caberá a CONTRATADA solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, nos termos do § 3º da Cláusula Dezessete deste Contrato.

§ 7º: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – PAGAMENTO: executados os serviços, a CONTRATADA apresentará nota fiscal a partir do primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes **relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços**, de recolhimento do FGTS (GRF; GFIP/SEFIP e Protocolo de Conectividade Social) e das contribuições previdenciárias/INSS (GPS), da folha de pagamento analítica e comprovante de pagamento dos salários dos funcionários alocados na prestação dos serviços, bem como, comprovantes de vale transporte e vale alimentação. Para o pagamento será verificada ainda, a regular situação da CONTRATADA para com as obrigações sociais, a saber: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a ser expedida pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), a ser expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a ser expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada e em nome da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis para valor inferior ou igual a R$ 8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. A aceitação da nota fiscal/fatura está condicionada ao atesto da execução dos serviços, a ser feito pelo Gestor do contrato designado pela Administração.

§ 2º: se de acordo, o Gestor do contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da nota/fiscal fatura, para atestar a execução mensal dos serviços.

§ 3º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º: Havendo atraso no pagamento da nota fiscal/fatura, o valor devido será corrigido "*pro rata die*", com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 5º: Se, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 6º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 7º: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (art. 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013).

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas oriundas deste contrato correrão à conta das Naturezas de Despesa ____ e ____; Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 060014).

Parágrafo Único: foi emitida **em __/__/___** a nota de empenho n.° ___**,** no valor de R$ __ (__) para atender a despesa decorrente deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subseqüentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – PENALIDADES: com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) **advertência**;

b) **multa de**:

b.1) 0,5% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a CONTRATADA:

1. permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência, até o limite de cinco dias;

2. não substituir, no prazo de 72 horas e em definitivo, o profissional que apresente conduta inconveniente ou desempenho insuficiente. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso, até o limite de cinco dias;

3. deixar de substituir profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa a do substituído. Aplicada por profissional alocado e por dia, até o limite de cinco dias;

4. recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato. Aplicada por ocorrência e por dia, até o limite de cinco dias;

5. deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador atinente ao contrato. Aplicada por ocorrência;

6. deixar de atender os prazos estabelecidos pela Administração para as obrigações previstas nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima. Aplicada por ocorrência e por dia, até o limite de cinco dias.

b.2) 2,0% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos:

1. de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;

2. de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüência letal nas dependências da CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência;

b.3) 10% sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 1% por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, sobre o valor mensal estimado do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos;

c) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou recolhidos por G.R.U. (Guia de Recolhimento da União) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de cobrança judicial;

§ 2º: As sanções previstas nas alíneas “**a**”, “**c**”, “**d**” e “**e**” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 3º: As penalidades previstas nas alíneas “**d**” e “**e**” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4º: A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis.

§ 5º: Sujeitam-se os CONTRATANTES, no que couber, à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º: Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência.

CLÁUSULA QUINZE – DO CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS: os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013 e nº 183 de 24/10/2013, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF, de 11/04/2013.

§ 1º: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

§ 2º: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até **20 (vinte) dias** a contar da notificação da CONTRATANTE.

§ 3º: Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

§ 4º: Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas, quitação das verbas previdenciárias e depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço referente aos serviços prestados.

§ 5º: Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

§ 6º: O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 13 da Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.

§ 7º: Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF.

§ 8º: A conta depósito vinculada será aberta na Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça Federal, em vista do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a JFMG e aquela Instituição.

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%	
	EMPRESAS	
Grupo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%
RAT:	0,50%	6,00%

13º salário	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%
Subtotal	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A (*)		
Multa do FGTS	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar		
Taxa da conta depósito vinculada (inciso II art. 2º IN 001/2013 (**)	definida pelo banco	definida pelo banco
Total a contingenciar		

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de **__/__/__ a __/__/__** (3 meses contados do término de vigência do contrato).

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados diretamente à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 2º: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **"a"** a **"d"** do parágrafo anterior.

§ 3º: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

§ 5º: O atraso superior **a 25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 7º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 8º: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de **03 (três) meses após o término da vigência**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 9º: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 10º: caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "**c**" e "**d**" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 11º: não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DEZESSETE - VIGÊNCIA: este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, no período de **__/__/____ a __/__/____**, podendo ser sucessivamente prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§ 2º: Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

1. Prestação regular dos serviços.

2. Manutenção do interesse do CONTRATANTE na realização do serviço.

3. Permanência da vantajosidade econômica para o CONTRATANTE.

4. Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.

5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou do CONTRATANTE.

§ 3º: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de repactuação e/ou reajuste do contrato, caberá à CONTRATADA no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no § 6º da Cláusula Dez.

§ 4º: O Contrato não será prorrogado quando:

1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DEZOITO - RESCISÃO: A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º: Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º: Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO*:* este contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - FORO: é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram e assinam o presente termo contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, ___/___/_____.

Diretor da Secretaria Administrativa da
Seção Judiciária de Minas Gerais

P/CONTRATADA